

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

PROCESSO

2887/2024

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CAVALCANTE – FME

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S)
ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE
ALUNOS DA ZONA RURAL, EM ESTRADAS NÃO
PAVIMENTADAS, EM ATENDIMENTO ÀS
NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE CAVALCANTE/GO.

CRITÉRIO DE
JULGAMENTO

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA
ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

SESSÃO PÚBLICA

Data: **20/05/2024**
Hora: **09h00min** – horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
Processo nº 2887/2024.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAVALCANTE - FME**, por meio da Comissão de Contratações, sediada à Rua Cristã, Nº 11, Bairro Centro, Cavalcante/Goiás, CEP 73.790-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HORÁRIO E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	Às 09:00min do dia 20 de maio de 2024 (horário de Brasília-DF)
LOCAL:	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP	Sim

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL, EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAVALCANTE/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita aos interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que sejam empresas previamente credenciadas na Plataforma de Pregão Eletrônico da LICITANET não sendo concedido exclusividade³ à participação microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

2.2. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de **atividade relacionado ao objeto da licitação**¹ e que estiverem previamente credenciadas na Plataforma de Pregões Eletrônicos da **LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, por meio do sítio <https://www.licitanet.com.br/>, que atendam às condições deste Edital.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

¹ O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, Acórdão 642/2014-Plenário.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.11. Nenhum representante, ainda que munido de procuração poderá representar mais de uma empresa no certame, bem como, as pessoas jurídicas que possuam sócios em comum.

2.8. O impedimento de que trata o item **2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.2** e **2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.7.2** e **2.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item **2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CADASTRO NA PLATAFORMA PROVEDORA

3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através da plataforma LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, no site <https://www.licitanet.com.br/>.

3.2. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos de tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

3.2.1. Para todas as empresas, inclusive MEI's:

Plano Avulso* (Acesso a 1 processo)	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 98,00	R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00

**Em atendimento ao Acórdão 1121/2023 Plenário – TCU.*

3.3. O logins e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, dentro da vigência do plano contratado pelo licitante, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto à plataforma de pregão eletrônico e/ou canceladas por solicitação do licitante.

3.4. A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao atendimento on-line (chat) do site da **LICITANET**, sendo que a nova senha será enviada por e-mail de forma imediata.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O registro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.7. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://www.licitanet.com.br/>, ou qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através dos e-mails contato@licitanet.com.br e fornecedor@licitanet.com.br ou pelo telefone: (34)2512-6500, ou ainda através do WhatsApp (34)3014-6633, em dias e horários de expediente do Portal Eletrônico.

3.8. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma de Pregão Eletrônico LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, a proposta com o preço ou o percentual de desconto conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha junto à Plataforma de Pregão Eletrônico.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação obrigando-se, ainda a declarar, sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

4.3.2. Declara que possui pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

4.3.3. Declara que aceita a todas as condições estipuladas no Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4.3.4. Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

4.3.5. Que todos os documentos e informações são fieis e verdadeiras;

4.3.6. Que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.3.7. Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo de

comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

4.3.8. Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostor, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;

4.3.9. Que está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

4.3.10. Declara ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

4.3.11. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3** ou **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto ... (mensal, unitário, entre outros, conforme o caso);

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso (quando a habilitação anteceder a proposta), anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo)**;

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.7.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastros Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 2.6.**

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.13. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ante de findo o prazo.

7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **amostra**², sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

² **Nota explicativa:** o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº

7.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.14.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.14.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

7.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica será constituída de:

3.667/2009, 2ª Câmara), todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.

8.2.1.Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor; Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2.Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou alvará de funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.2.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.2.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.7.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, deverá ainda, apresentar:

8.2.2.7.2.1. Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial competente ou Consulta Optante pelo Simples Nacional, ou Declaração de Microempreendedor Individual, ou, documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datado de no máximo 90 dias.

8.2.2.7.3. O licitante detentor do menor preço descrito no **item 8.2.2.7.2** deverá apresentar toda a documentação exigida para qualificação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09.02.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.2.3.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a empresa proponente tenha executado ou esteja executando contrato compatível com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- a) Poderá ser exigido cópia do Contrato a que se refere o Atestado de Capacidade Técnica para averiguação;
- b) O atestado deverá conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que o Município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.8. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

8.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto [no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.9. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([Lei nº 14.133/201, art. 64, e IN nº 73/2022, art. 39, § 4º](#)):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.8.1**.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recursos referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#);

9.2. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo de 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do **recurso**³.

9.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

9.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer no endereço sito à Rua Cristã, Nº 11 - Centro - Cavalcante/GO, CEP 73.790-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

³ **Nota explicativa:** no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

9.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. O resultado do recurso será divulgado através do endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão de julgamento oriunda desta licitação poderá ser reaberta nas seguintes situações:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **HABILITANET** do site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias, a

contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

13.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 17.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo cadastrar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente serão aceitos por forma eletrônica, através de campo próprio da Plataforma LICITANET;

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.8. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAVALCANTE - FME poderá revogar este Pregão em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente justificado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.13. A anulação do pregão induz à do contrato.

19.14. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.15. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.15.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, no site municipal <https://cavalcante.go.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço sito à Rua Cristã, Nº 11, Centro, Cavalcante/GO, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV - Modelo de Declarações (caso a licitante não consiga marcar em campo próprio do sistema provedor da licitação);
- ANEXO V – Minuta do Contrato.

Cavalcante, 06 de maio de 2024.

Natália Raquel Bispo dos Santos
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da Contratação de serviços de transporte escolar dos alunos da redes públicas municipal e estadual de ensino do Município de Cavalcante, Goiás, contando com motorista, para atender aos alunos que residem prioritariamente na zona rural do município, com uso de veículos rodoviários de passageiros, de acordo com as especificações, quantitativos e demais elementos técnicos previstos neste Termo de Referência, no Calendário Escolar de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Cavalcante, pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

2.2. Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo, para atender a demanda citada acima, conforme linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

2.3. A Constituição Federal do ano de 1988, em seu Artigo 208, Inciso VII, assegura que ao Estado é incumbido o dever de proporcionar a todo cidadão qualidade de ensino em todas as etapas da educação básica, incluindo à esta qualidade o direito à locomoção.

2.4. A contratação de serviços de transporte escolar dos alunos contando com motorista, com uso de veículos rodoviários de passageiros, de acordo com as especificações, quantitativos e demais elementos técnicos previstos no Código de Trânsito Brasileiro é a solução mais viável.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento aos aspectos específicos do objeto são tratados pela Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 e os acréscimos da Lei nº 10.709/2003, no seu Art. 10, inciso VII e Art. 11, inciso VI; a Lei nº 10.880, de 09 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE; a Resolução/CD/FNDE/Nº 45 de 20 de novembro de 2013; Conforme determina Lei Federal nº 9.503/1997, acrescido pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e Despacho nº 1.892/2019, esta Secretaria Municipal de Educação – SME tem a responsabilidade de fornecer transporte escolar aos alunos do Ensino Fundamental, Médio e da Educação de Jovens e Adultos das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os serviços a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. O cálculo das rotas no presente termo de referência é realizado da seguinte maneira: inicialmente, é medido o perímetro do deslocamento da rota. Esse cálculo leva em consideração o trajeto que passar por todas as comunidades/fazendas contidas nas rotas, resultando no perímetro total

da rota. Em seguida, para obter a distância total percorrida, aplicamos a seguinte fórmula: Distância Total = Perímetro do Deslocamento x 2 (Ida e Volta) X o nº de turnos X 200 (dias letivos). Esta metodologia foi adotada para garantir uma avaliação mais exata da extensão das rotas em questão. A aplicação deste cálculo é fundamental para o planejamento e execução eficiente das atividades descritas neste termo de referência.

5.1.1. O quantitativo total de dias letivos foi apurado levando em consideração a média de 20 dias letivos mensais, pelo período de 10 meses, em conformidade com o calendário escolar municipal.

5.2. Os objetos a serem fornecidos constam na tabela abaixo, estando especificados: item, descrição dos objetos (rotas), unidade, quantidade de todos os serviços a ser ofertado.

Item	Descrição da Rota	Unid.	Período		Número de Estudantes /previstos	Km Dia (Ida e Volta)	Km Total (200 Dias)	Valor Unit / km rodado	Valor Total Estimado
			Mat.	Vesp.					
01	ROTA 01 - ESCOLA MUNICIPAL TIA CICI – REGIÃO DA PALMEIRA E ESCAROÇADOR, RETORNA E SEGUE PARA A FAZENDA SÃO JUDAS TADEU E SEGUE EM DIREÇÃO À FAZENDA DO SENHOR ESMAEL, RETORNA EM DIREÇÃO A CIDADE, ENTRA A DIREITA NA FAZENDA BANANAL, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO PASSANDO PELA PONTE DO RIO RITA MARIA E PASSA PELA FAZENDA BELA VISTA ENTRANDO ATÉ O TREVO, RETORNA PELA PRINCIPAL E ENTRA NA CHÁCARA TERRA BRANCA PRÓXIMO AO LIXÃO E SEGUE EM DIREÇÃO ÀS ESCOLAS URBANAS.	KM	X		07	115,62	23.124	R\$ X,XX	R\$ X,XX
02	ROTA 02 - COLÉGIO ESTADUAL ELIAS JORGE CHEIM – REGIÃO DA PALMEIRA E CHÁCARA ESCAROÇADOR, RETORNA E SEGUE PARA A FAZENDA SÃO JUDAS TADEU E SEGUE EM DIREÇÃO À FAZENDA DO SENHOR ESMAEL, RETORNA EM DIREÇÃO A CIDADE, ENTRA A DIREITA NA FAZENDA BANANAL, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO PASSANDO PELA PONTE DO RIO RITA MARIA E PASSA PELA FAZENDA BELA VISTA ENTRANDO ATÉ O TREVO, RETORNA PELA PRINCIPAL E ENTRA NA CHÁCARA TERRA BRANCA PRÓXIMO AO LIXÃO E SEGUE EM DIREÇÃO ÀS ESCOLAS URBANAS.	KM		X	11	115,62	23.124	R\$ X,XX	R\$ X,XX
03	ROTA 03 - ESCOLA MUNICIPAL TIA CICI E ESCOLA MUNICIPAL MORRO ENCANTADO – SAINDO DA FAZENDA RIACHÃO, SEGUE PELA PRINCIPAL, PASSANDO NA FAZENDA RENASCEER, FAZENDA FALCÃO NEGRO, SEGUE PARA A FAZENDA CAJU E SEGUE PARA AS ESCOLAS URBANAS.	KM	X		07	84,0	16.800	R\$ X,XX	R\$ X,XX
04	ROTA 04 - ESCOLA MUNICIPAL TIA CICI – SAINDO DA FAZENDA RIACHÃO, SEGUE PELA PRINCIPAL, PASSANDO NA FAZENDA RENASCEER, FAZENDA FALCÃO NEGRO, SEGUE PARA A FAZENDA CAJU E SEGUE PARA AS ESCOLAS URBANAS.	KM		X	13	103,90	20.780	R\$ X,XX	R\$ X,XX
05	ROTA 05 - ESCOLA MUNICIPAL CAPELA – CÔRREGO FUNDO INDO ATÉ O RIO PRETO. SAINDO DO CÔRREGO FUNDO PASSANDO PELA CASINHA BRANCA, RETORNA NA PRINCIPAL, ENTRANDO A DIREITA NA FAZENDA TUPÃ, RETORNA NOVAMENTE NA PRINCIPAL ENTRA NA FAZENDA SÃO PAULO, RETORNA E ENTRA NA FAZENDA GARAPA E RETORNA NA PRINCIPAL E SEGUE PARA A CAPELA DO RIO PRETO.	KM	X		08	130,5	26.100	R\$ X,XX	R\$ X,XX
06	ROTA 06 – ESCOLA MUNICIPAL CAPELA – CÔRREGO FUNDO INDO ATE O RIO PRETO. SAINDO DO CÔRREGO FUNDO PASSANDO PELA CASINHA BRANCA, RETORNA NA PRINCIPAL, ENTRANDO A DIREITA NA FAZENDA TUPÃ, RETORNA NOVAMENTE NA PRINCIPAL, ENTRA NA FAZENDA SÃO PAULO, RETORNA E ENTRA NA FAZENDA GARAPA E RETORNA NA PRINCIPAL E SEGUE PARA A CAPELA DO RIO PRETO.	KM		X	07	105,5	21.100	R\$ X,XX	R\$ X,XX
07	ROTA 07 -ESCOLA MUNICIPAL ÓRFÃOS – SAINDO DO RIO BONITO, TRECHO FAZENDA TAMANDUÁ, SUCUPIRA, FORQUINHA, FAZENDA MARIA DO CARMO E VOLTA PARA A ESCOLA.	KM		X	04	144,68	28.936	R\$ X,XX	R\$ X,XX

08	ROTA 08 - ESCOLA MUNICIPAL ÓRFÃOS – DIVERSAS FAZ. AO COLEGIO MUNICIPAL ÓRFAO, SAINDO DO ASSENTAMENTO (CASA DE ELCILENE).	KM	X		15	80,82	16.164	R\$ X,XX	R\$ X,XX
09	ROTA 09 - ESCOLA MUNICIPAL ÓRFÃOS – DIVERSAS FAZ. AO COLEGIO MUNICIPAL ÓRFAO, SAINDO DO ASSENTAMENTO (CASA DE ELCILENE).	KM		X	15	80,82	16.164	R\$ X,XX	R\$ X,XX
10	ROTA 10 - ESCOLA ÓRFÃOS – SAI DO ASSENTAMENTO RIO BONITO - TRECHO SÍTIO NOVA ALIANÇA, FAZENDA RIO CLARO, FAZENDA BOM JESUS, CASA DE MARIA MOREIRA, CASA DE ELIENE CARDOSO, CASA DO SR. ANITECI, FAZENDA MS, FAZENDA SUCUPIRA, BARRA, MARIA DO CARMO E MÃE PÁSCOA, PASSA PELA CASA DE JOELMA E RETORNA PARA A ESCOLA.	KM	X		20	127,50	25.500	R\$ X,XX	R\$ X,XX
11	ROTA 11 – ESCOLA MUNICIPAL PROGRESSO – RUMO AO SÃO FÉLIX E RETORNA O MESMO PERCURSO RUMO A FAZENDA SANTA RITA (CASA DE LÚCIA FERREIRA DA SILVA), ENTRA NA CANCELA ATÉ A CASA DE SIDINEY, RETORNA NA PRINCIPAL, ENTRA NA FAZENDA SANTANINHA PRÓXIMO AO ASSENTAMENTO E FAZ O MESMO PERCURSO EM DIREÇÃO À ESCOLA.	KM		X	02	78,5	15.700	R\$ X,XX	R\$ X,XX
12	ROTA 12 - ESCOLA MUNICIPAL PROGRESSO – SAINDO DA FAZENDA BANANAL, CASA DE DAIANE GONÇALVES DOS SANTOS, RETORNA NA PRINCIPAL PRÓXIMO A CASA DE IRACI TORRES DE BRITO E SEGUE DESTINO AO TATU.	KM	X		12	78,5	15.700	R\$ X,XX	R\$ X,XX
13	ROTA 13 - ESCOLA MUNICIPAL ANEDINO DE DEUS COUTINHO – SAINDO DA FAZENDA PEQUI RUMO A FAZENDA LAGOAS, RERORNO NO MESMO PERCURSO ENTRANDO NOVAMENTE NA FAZENDA PEQUI SEGUE ATE A ESCOLA MUNICIPAL EXTENSAO ESTADUAL KALUNGA I	KM	X		04	157,0	31.400	R\$ X,XX	R\$ X,XX
14	ROTA 14 - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE DEUS COUTINHO – RUMO A FAZENDA AQUITAUANA (BOA VISTA), RETORNA E PASSA NA RODA D'ÁGUA (CASA DE EMILSA) E SEGUE PARA PRINCIPAL E ENTRA A DIREITA PARA CANABRAVA, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO E SEGUE PARA A FAZENDA DE JOSÉ PAULINO, RETORNA E ENTRA NA FAZENDA SÃO FÉLIX E SEGUE ATÉ AS MARGENS DO RIO SÃO FÉLIX, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO PASSANDO PRÓXIMO A FAZENDA INDAIÁ E SEGUE DESTINO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL EXTENSÃO ESTADUAL KALUNGA I.	KM	X		06	134,0	26.800	R\$ X,XX	R\$ X,XX
15	ROTA 15 - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE DEUS COUTINHO –RUMO À FAZENDA RODA D'ÁGUA (CASA DE EMILSA) E SEGUE PARA PRINCIPAL E ENTRA A DIREITA PARA CANABRAVA, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO E SEGUE PARA A FAZENDA DE JOSÉ PAULINO, RETORNA E SEGUE ATÉ AS MARGENS DO RIO SÃO FÉLIX, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO E SEGUE DESTINO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL EXTENSÃO ESTADUAL KALUNGA II.	KM		X	17	96,0	19.200	R\$ X,XX	R\$ X,XX
16	ROTA 16 - ESCOLA MUNICIPAL CAPELA DO MOLEQUE / CORRENTE – SAINDO DA ESCOLA SEGUE PELA PRINCIPAL EM DIREÇÃO A CASA DE MARTIM E A CASA DE SILVANA, PASSANDO PELA TABOCA E RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO EM DIREÇÃO AO BURITI VELHO, SEGUE NA PRINCIPAL, ATRAVESSA A PONTE DO RIO CORRENTE, VIRA A DIREITA ATÉ A CASA DE EVANILDES DOS SANTOS, RETORNA NO	KM	X		18	199,10	39.820	R\$ X,XX	R\$ X,XX

	MESMO PERCURSO, ENTRA A ESQUERDA PRÓXIMO A CASA DE NATALINO E SEGUE NA CANCELA PRÓXIMO A CASA DA PROFESSORA ELENITA. RETORNA POR TODO O PERCURSO EM DIREÇÃO À ESCOLA.								
17	ROTA 17 - COLÉGIO ESTADUAL KALUNGA I (SEDE) / ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CABRAL (MAIADINHA) – SAINDO DA ESCOLA EM DIREÇÃO A BARRA DO CORRENTE, SEGUE NA PRINCIPAL PASSANDO PELA CASA DE TITO, PELA CASA DE EDIR, CASA DE SILVANA, CASA DE FABIANE, RETORNA PARA PRINCIPAL E SEGUE PARA O BURITI VELHO NA CASA DE ALMERINDO, SEGUE NA PRINCIPAL ENTRANDO A ESQUERDA PRÓXIMO AO TREVO NA CASA DE NATALINO, CASA DE SABINO E RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO ATÉ A ESCOLA.	KM		X	18	137,0	27.400	R\$ X,XX	R\$ X,XX
18	ROTA 18 - COLÉGIO ESTADUAL KALUNGA I (SEDE) / ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CABRAL (MAIADINHA) – SAINDO DO COLÉGIO ESTADUAL SEDE MAIADINHA INDO A BARRA DO CORRENTE, SEGUE PELA PRINCIPAL, ATRAVESSA O RIACHÃO E RIO PORCOS, PASSANDO PELA CASA DE RENIVAM, ATRAVESSA O CURRIOLA RETORNA PELA PRINCIPAL E SEGUE EM DIREÇÃO A ESCOLA.	KM	X		21	81,0	16.200	R\$ X,XX	R\$ X,XX
19	ROTA 19 - COLÉGIO ESTADUAL KALUNGA I (SEDE) / ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CABRAL (MAIADINHA) – SAINDO DO CURRIOLA INDO A BARRA DO CORRENTE, SEGUE PELA PRINCIPAL, ATRAVESSA O RIACHÃO E RIO PORCOS, PASSANDO PELA CASA DE RENIVAM, ATRAVESSA O CURRIOLA RETORNA PELA PRINCIPAL E SEGUE EM DIREÇÃO A ESCOLA.	KM		X	32	81	16.200	R\$ X,XX	R\$ X,XX
20	ROTA 20 - COLÉGIO ESTADUAL KALUNGA I (SEDE) / ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CABRAL (MAIADINHA) / TABOCA – SAINDO DA ESCOLA, SEGUE PELA PRINCIPAL PASSANDO PELA CASA DE MARTIM, CASA DE REVALINO, SEGUE NA PRINCIPAL PASSANDO PELA FAZENDA MAIADINHA NA CASA DE JOÃO FERNANDES, SEGUE NA PRINCIPAL PASSANDO PELA CASA DE ANGELINA, EUGÊNIA, CASA DE ANA DE CRISTIANO, SEGUE ATÉ O TREVO PRÓXIMO A CASA DE ZÉ DE VITALINO E CASA DE LUCIENE, SEGUE ATÉ O RIO TABOCA E RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO EM DIREÇÃO A ESCOLA	KM	X		18	72,16	14.432	R\$ X,XX	R\$ X,XX
21	ROTA 21 - COLÉGIO ESTADUAL KALUNGA I (SEDE) / ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CABRAL (MAIADINHA) / TABOCA – SAINDO DA ESCOLA, SEGUE PELA PRINCIPAL PASSANDO PELA CASA DE MARTIM, CASA DE REVALINO, SEGUE NA PRINCIPAL PASSANDO PELA FAZENDA MAIADINHA NA CASA DE JOÃO FERNANDES, SEGUE NA PRINCIPAL PASSANDO PELA CASA DE ANGELINA, EUGÊNIA, CASA DE ANA DE CRISTIANO, SEGUE ATÉ O TREVO PRÓXIMO A CASA DE ZÉ DE VITALINO E CASA DE LUCIENE, SEGUE ATÉ O RIO TABOCA E RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO EM DIREÇÃO A ESCOLA.	KM		X	16	72,16	14.432	R\$ X,XX	R\$ X,XX
22	ROTA 22 - ESCOLA MUNICIPAL CONGONHAS (PERÍODO MATUTINO) E ESCOLA MUNICIPAL AMÉRICA DE DEUS COUTINHO (PERÍODO VESPERTINO). VAI ATÉ A SALINAS RETORNA A ESCOLA E VAI EM DIREÇÃO A BARRA DO CORRENTE E RETORNA A ESCOLA, RETORNA OS ALUNOS RESIDENTES NA BARRA DO CORRENTE E APANHA OS ALUNOS DO PERÍODO VESPERTINO DA ESCOLA AMÉRICA DE DEUS COUTINHO, APANHA NA	KM	X	X	31	250,32	50.064	R\$ X,XX	R\$ X,XX

	ESCOLA CONGONHAS OS ALUNOS DO PERÍODO MATUTINO E OS LEVA ATÉ SUAS RESIDÊNCIAS NA REGIÃO DA SALINAS E NO PERCURSO, PEGA OS DEMAIS ALUNOS DO PERÍODO VESPERTINO DA ESCOLA AMÉRICA DE DEUS COUTINHO E SEGUE ATÉ A CITADA ESCOLA, NO FINAL DA TARDE, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.								
23	ROTA 23 - ESCOLA MUNICIPAL AMÉRICA DE DEUS COUTINHO / EXTENSÃO KALUNGA I / REGIÃO DO PRATA - FAZENDA MARALINA E RESIDENCIAIS A MARGEM DIREITA DO RIO PRATA ATÉ A ESCOLA E RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	KM	X		21	191,0	38.200	R\$ X,XX	R\$ X,XX
24	ROTA 24 - ESCOLA MUNICIPAL AMÉRICA DE DEUS COUTINHO / BARRA DO PRATA – PERÍODO VESPERTINO. SAINDO PELA PRINCIPAL, VIRA À ESQUERDA RUMO A CASA DO ZÉ, VOLTANDO, PASSA NA CASA DA PASTORA, PASSA NA CASA DO DINO, RETORNANDO À DIREITA NA CASA DE CLARINHA E SEGUE PARA A ESCOLA LEVANDO OS ALUNOS E RETORNANDO PEGANDO OS ALUNOS DO VESPERTINO DESTINO À ESCOLA.	KM	X	X	06	134,58	26.916	R\$ X,XX	R\$ X,XX
25	ROTA 25 - ESCOLA MUNICIPAL NA FAZENDA B&M XUPÉ – INDO A CASA DO ANDRÉ E VOLTA A ESCOLA.	KM	X		01	83,75	16.750	R\$ X,XX	R\$ X,XX
26	ROTA 26 – ESCOLA MUNICIPAL NA FAZENDA B&M XUPÉ – PASSANDO PELA CASA DO RAMON, JOÃO, DEUSELINA PINTO, NATHALIE E TARCÍSIO ATÉ A CALÇADINHA EM REGINO E VOLTA PARA A ESCOLA.	KM	X		11	203,38	40.676	R\$ X,XX	R\$ X,XX
27	ROTA 27 - ESCOLA MUNICIPAL CAPELA DO CÔRREGO FUNDO – VAI A FAZENDA PIONEIRO E RETORNA PARA A ESCOLA.	KM	X		02	102,68	20.536	R\$ X,XX	R\$ X,XX
28	ROTA 28 -COLÉGIO ESTADUAL KALUNGA I SEDE / MAIADINHA – <u>ROTA EXCLUSIVA PARA ALUNA COM NECESSIDADE ESPECIAL DE MOBILIDADE DE LOCOMOÇÃO</u> – SAINDO DA ESCOLA NA ESTRADA PRINCIPAL, NO TREVO VIRA A ESQUERDA E SEGUE ATÉ A CASA DA ALUNA, RETORNA FAZENDO O MEMO PERCURSO EM DIREÇÃO A ESCOLA.	KM		X	01	46,74	9.348	R\$ X,XX	R\$ X,XX



Valor Global Estimado: R\$ X,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Os valores unitários e totais para a presente contratação serão sigilosos e, tornados conhecidos somente após a fase de disputa, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – Anexo II deste Edital.

5.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as rotas especificadas neste Termo de Referência e autorizados conforme programação e indicação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

5.4. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

5.5. O número de alunos é estimativo, podendo oscilar de acordo à migração dos mesmos.

5.6. A quilometragem constante neste Termo de Referência é estimativa, sendo que serão pagos os serviços efetivamente realizados, por quilometragem percorrida, ficando automaticamente suprimida a quilometragem não realizada.

5.7. A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar os itinerários sempre que for necessário, por ocorrência de fatos supervenientes e suficientes para justificar devida conduta, durante a vigência contratual, realizando ajustes que visem melhorar a eficiência dos Transportes Escolares, objetivando atender plenamente as necessidades do município e concomitantemente dos alunos usuários do Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino, devendo a(s) Contratada(s) atender (em) a determinação da Contratante, inclusive nos casos de substituições de veículos por categorias de menor ou maior porte ou por locais de difícil acesso, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.8. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas/rotas, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.9. Em caso de impossibilidade sazonal de tráfego dos veículos, poderá ser utilizado outro modelo de veículo, desde que devidamente comprovada a necessidade e que atenda a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, visando a segurança do aluno e a continuidade dos serviços.

5.10. É de responsabilidade da licitante vencedora e do motorista zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Bem como, durante o trajeto, que permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e que usem corretamente o cinto de segurança.

5.11. A contratada deverá comunicar à Unidade Escolar e Secretaria de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

5.12. O condutor de veículo destinado à realização do transporte escolar deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I. ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. ser habilitado no mínimo, na categoria "D";
- III. ser aprovado em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- IV. não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- V. não estar cumprindo penalidade por crime de homicídio, roubo, tráfico ilícito de drogas, estupro, corrupção de menores e demais crimes sexuais contra vulneráveis;
- VI. Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade;
- VII. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, tráfico ilícito de drogas, estupro, corrupção de menores e demais crimes sexuais contra vulneráveis, expedida no município de residência ou domicílio do condutor, a qual terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão; e

VIII. comprovante de endereço do (a) condutor (a), atualizado, que poderá ser apresentado em cópia.

5.13. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos, devendo a substituição ser formulada perante o contrato de forma prévia.

5.14. Os veículos utilizados no transporte escolar devem obedecer às seguintes exigências:

- I. Ser registrado e licenciado, no Estado de Goiás, como veículo de transporte de passageiros, na categoria aluguel (PLACA VERMELHA);
- II. Possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, em pleno funcionamento;
- III. Ser regularizado na cor branca, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para veículos; ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos.
- IV. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, fonte Arial, na cor preta, com 20 (vinte) cm de largura por 30 (trinta) cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser investigadas;
- V. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento em Certificado de Aferição emitido pelo IMETRO, dentro do prazo de validade; Nº de série do Tacógrafo.
- VI. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- VII. Cintos de segurança em número igual à lotação em perfeito estado de funcionamento, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- VIII. Extintor de incêndio em carga de pó ABC, de no mínimo 4 (quatro) kg, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;
- IX. Limitadores de abertura dos vidros corrediços de, no máximo, 10 (dez) cm;
- X. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros, em caso de acidente;
- XI. Dispositivos refletivos afixados nas laterais e no para-choque traseiro dos veículos com mais de 08 (oito) assentos, além do assento do motorista, conforme art. 4º inciso XI da Portaria 742/2021 DETRAN/GO com texto vigente;
- XII. Possuir instalado no veículo, espelho retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente com comprovada eficiência técnica, com as especificações técnicas necessárias quanto à aplicação, à fabricação e à instalação dos dispositivos para visão indireta, de conformidade com os anexos I, II e III, de Resolução CONTRAN nº 504/2014;
- XIII. Dispositivos em perfeito funcionamento: farol com luz alta e baixa, luz de freio, luzes de ré, limpador e lavador de para-brisa e buzina.
- XIV. Equipamentos de segurança obrigatórios: pneus em condições de segurança, pneu estepe, macaco compatível com peso do veículo, chave de roda, triângulo, retrovisores interno e externo, para-brisa em perfeitas condições.
- XV. O veículo deverá ser submetido a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos na Portaria nº 742/2021 – DETRAN/GO; (responsável pelo transporte escolar da Educação do Município).
- XVI. VEÍCULO e MOTORISTA passam pela vistoria semestral do DETRAN;
- XVII. Os veículos deverão obrigatoriamente obter seguro veicular com cobertura total para os passageiros, condutor e terceiros, durante toda a vigência contratual;
- XVIII. Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

5.15. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor e, quando estiver transportando alunos, o condutor deverá, obrigatoriamente, portar os seguintes documentos:

- I. CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo digital) impresso ou digital;

- II. CNH (meio físico ou digital), no prazo de validade e com averbação do Curso Especializado de Transporte Escolar; e exame toxicológico periódico no prazo de validade consignado no prontuário RENACH;
- III. Relação nominal atualizada dos alunos transportados, constando data de nascimento, filiação e telefone(s) de contato de familiares/responsáveis;
- IV. Laudo de inspeção de veículo digital disponibilizado no aplicativo DETRAN GO ON ou por meio impresso; e
- V. Licença de condutor de escolares emitida pelo DETRAN/GO e disponibilizada no aplicativo DETRAN GO ON ou por meio impresso.

5.16. Caso ocorra a necessidade de inclusão, aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, objeto desta licitação, a Contratante promoverá a inclusão do(s) veículo(s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados, substituindo o veículo que está realizando o transporte, sendo que o critério de substituição será aplicado na rota mais extensa ou com mais problemas de assiduidade do prestador de serviços.

5.17. Ocorrendo a substituição prevista no item anterior, a Contratada não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.

5.18. São de responsabilidade da contratada as despesas manutenção dos veículos seja de rotina, eventual ou emergencial com mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento, reposição de peças, motorista, consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente do serviço, garantias, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, multas de trânsito e demais despesas necessárias para execução do objeto licitado, sem qualquer tipo de custo extra para a Contratante.

5.19. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.

5.20. Os veículos deverão ser submetidos à vistoria do DETRAN, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e/ou outros órgãos fiscalizadores no início de cada semestre.

5.20.1. Serão exigidas da Contratada, caso seja necessário, vistorias eventuais dos veículos utilizados no transporte escolar, as quais serão realizadas pelo agente fiscalizador no âmbito Estadual (DETRAN), o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte escolar.

5.20.2. Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar a Contratada será notificada a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para a Contratada, devendo a mesma apresentar o referido laudo na Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão do contrato.

5.20.3. É de responsabilidade da Contratada agendar o horário da vistoria no DETRAN com servidor competente para tal, com fins de realização da vistoria exigida.

5.21. Caso o veículo apresente defeito e não possa realizar a prestação dos serviços contratados, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, por escrito e protocolado, e responsabilizar-se por providenciar outro veículo para transporte dos alunos imediatamente no próximo dia, ficando a Contratada responsável por manter a substituição enquanto durar o período de conserto do veículo.

5.21.1. O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades.

5.21.2. O veículo substituto, apresentado pela Contratada, deverá possuir, no mínimo, as mesmas características, condições e documentações exigidas no Termo de Referência.

5.22. No caso de desistência expressa da prestação dos serviços, caso seja necessário, a Administração convocará o licitante classificado em seguida para a execução dos serviços.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de Execução:

6.2. O regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação:

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.3.4. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.3.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos passíveis de solicitação.

6.3.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.3.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

6.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

7. REQUISITOS PARA ACONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2. Não haverá exigência nem vedação de marcas/modelos para a presente contratação.

Subcontratação

7.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

7.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

7.5. A avaliação prévia dos veículos e da documentação do motorista é condição imprescindível para a contratação, devido às peculiaridades do objeto a ser contratado, acompanhado por servidor e/ou comissão designada para esse fim.

7.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes para se realizar a vistoria prévia.

7.6.1. Na vistoria, o(s) vencedor(es) além dos veículos, deverá(ão) apresentar a seguinte documentação:

- a) Laudos de vistoria dos veículos pelo DETRAN e da AGR, quando se tratar de transporte intermunicipal;
- b) Documentos dos veículos; bem como, contrato de compra, no caso de os mesmos não serem de propriedade do contratado e no caso de veículos locados, deverá ser apresentado contrato de locação pelo período correspondente à vigência do contrato de prestação de serviços;
- c) Habilitação dos condutores (mínima categoria D), acompanhado dos telefones de contato;
- d) Comprovação de participação dos condutores em curso para o transporte escolar conforme Art.138; Inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Comprovação de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses, conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;

7.7. Independentemente do ano de fabricação, o contratante poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

7.8. No ato da inspeção será verificado cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

7.9. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

7.10. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

7.11. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o contratante emitirá autorização para a emissão de contrato para prestação de serviços de transporte escolar.

7.12. Realizada a vistoria, caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar poderá ser concedido prazo para contratada regularizar a situação negativa, sendo facultado à Contratante, convocar os licitantes remanescentes, caso não seja sanada a irregularidade, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.13. O prazo para regularização de que trata o item anterior será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade real de cada caso técnico.

8. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o constante no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, que abrange como contínuos os serviços e fornecimentos de bens realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando-se o Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar;

8.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.4. Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem, descritos no Termo de Referência, obedecendo o Calendário Escolar, o qual será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período letivo do exercício de 2024, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil após o veículo estiver vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste Termode Referência.

8.5. O contratado, caso vencedor de duas rotas do mesmo itinerário (matutino e vespertino) não poderá por sua conta aproveitar a rota de entrega dos alunos do período matutino para recolher os alunos do turno vespertino.

8.5.1. A aceitação de tal possibilidade pelo Contratante deverá ser pautada na ausência de prejuízo para os alunos e suas famílias no que concerne ao horário de saída e retorno às duas residências, bem como ao tempo despendido entre o recolhimento do aluno e sua chegada à escola e por fim, a obrigatoriedade de repactuação contratual para ajuste da quilometragem diária percorrida.

8.6. Os serviços serão comprovados por meio de relatórios mensais emitidos por servidores responsáveis/competentes da Secretaria Municipal de Educação. A frequência, devidamente assinada na Unidade Escolar indicada, será enviada à Secretaria Municipal de Educação pelo Diretor Escolar.

8.7. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da Contratada, a que caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

8.8. A fiscalização da execução será efetuada pelo titular da Contratante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.

8.8.1. A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através de servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual, bem como ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

8.8.2. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsável o fiscal de contrato, nomeado por Portaria.

8.8.3. As dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser encaminhados aos servidores indicados no item anterior.

8.8.4. A fiscalização será exercida por interesse da Administração e não exclui, nem diminuiu a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.9. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

8.10. Da possibilidade de Substituição do Condutor ou do Veículo:

8.10.1. No caso de autorização da substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, a Contratada deverá apresentar toda a documentação prevista, no mesmo prazo previsto, contado da data de emissão da autorização.

8.10.2. No caso de substituição do veículo durante a execução do Contrato, fica a Contratada responsável pelo atendimento de todos os requisitos, prazos, exigências e condições contidas no Termo de Referência acerca do veículo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assegurar a execução do objeto licitado/contratado pelo prazo fixado, conforme condições estipuladas na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de execução, harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, do Instrumento Contratual e conforme condições e informações estipuladas no Termo de Referência acerca de rotas, horários e quilometragens, especificados conforme informações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e servidores responsáveis, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação à execução do objeto.

9.2. Utilizar para o transporte escolar, veículos em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeitos à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Secretaria Municipal de Educação, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos;

9.3. Responsabilizar-se por qualquer infração referente à previa regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar;

9.4. Arcar com eventuais despesas com infrações de trânsito e com toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência e ainda com o condutor do veículo;

9.5. Arcar com as despesas concernentes à execução do objeto, compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato;

9.6. Disponibilizar o combustível necessário à prestação de serviços ora contratado, ou seja, é de inteira responsabilidade e obrigação da contratada o abastecimento do veículo locado, na prestação de serviços à Administração Municipal;

9.7. Comunicar imediatamente, e por escrito, à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços de transporte escolar, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

9.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

9.9. Utilizar veículos que possuam os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Nacional de Trânsito;

9.10. Seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;

9.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.12. Providenciar, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação a veículos locados e indisponibilizados;

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual e não embarçar a fiscalização exercida pelo Contratante.

9.14. Manter o veículo limpo e higienizado;

9.15. Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

9.16. A empresa contratada deverá realizar a manutenção preventivo-corretiva com reposição de peças decorrentes de mau uso, troca de pneus a cada 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados ou conforme especificação do fabricante; seguro de proteção a terceiros com limite de no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para danos pessoais e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para danos materiais, durante a vigência do contrato;

9.17. A empresa deverá estar em situação regular perante a AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO – AGR e demais órgãos fiscalizadores da atividade de exploração do serviço de transporte de escolar e pessoas;

9.18. Não será permitido o transporte de pessoas que não tenham vínculos com a Secretaria Municipal de Educação de Cavalcante e estejam a trabalho da mesma, além de alunos que não façam parte do quadro informado pela secretaria municipal de educação;

9.19. A empresa contratada deverá apresentar à contratante o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório devidamente recolhido dos veículos que irão realizar os serviços;

9.20. Os cooperados e empregados da contratada, deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa ou da cooperativa contratada;

9.21. A contratada deverá manter em dia o registro de seus empregados ou cooperados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as notações em carteira de trabalho e previdência social em caso de empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documentos equivalentes;

9.22. A contratada deverá comparecer obrigatoriamente às vistorias realizadas pelo DETRAN em datas determinadas e comunicadas pela Secretaria de Educação, sendo que o não comparecimento constitui justa causa para rescisão contratual.

9.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.5. Pagar a contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.12. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

11.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

11.2. Poderão ocorrer acréscimos ou decréscimos na quilometragem das rotas, com alteração do valor para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, acréscimos ou supressões de rotas em razão de adequação promovida pela Administração nas rotas lícitas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração.

11.3. Caso haja necessidade, por motivos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

11.4. No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondentes às rotas;

11.5. Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor total do item contratado.

11.6. A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação do Contratante mediante solicitação da Contratada ou necessidade da Administração/Contratante após o aditivo/apostilamento do Contrato.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas, retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;

12.2. A contratada sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida no instrumento contratual.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, acompanhada de comprovações de regularidade fiscal-trabalhista e do relatório de frequência, para serem conferidas e atestadas pelo Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação de Cavalcante;

13.2. O prazo para efetivação do pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, após o Atesto do objeto, e entrega no setor correspondente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

13.3. O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta) dias, após os serviços, em conformidade com as solicitações da Contratante.

13.4. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem, dados do processo licitatório e/ou do contrato e do contratante.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.12. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

13.12.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

13.13. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.14. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.15. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

13.16. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação para o ano de 2024.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA.....:	000533
ÓRGÃO.....:	000011 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAVALCANTE

UNIDADE.....:	000037 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO.....:	000012 – Educação
SUB-FUNÇÃO.....:	000361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA.....:	000407 – Transporte Escolar para o Ensino Fundamental
PROJETO/ATIVIDADE:	2.019 - Manutenção do Transporte Escolar
ELEMENTO.....:	339030 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍD.

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cavalcante, 06 de maio de 2024.

Wanderleia dos Santos Rosa
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 281/2022

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O Transporte Escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais, que garante o acesso e permanência nas escolas aos alunos residentes em áreas rurais. Conforme determina Lei Federal nº 9.503/1997, acrescido pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e Despacho nº 1.892/2019, esta Secretaria Municipal de Educação – SME tem a responsabilidade de fornecer transporte escolar aos alunos do Ensino Fundamental, Médio e da Educação de Jovens e Adultos das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Assim, visando, o dever primordial do Município de realizar diariamente o transporte dos alunos conforme estabelecido no cronograma escolar anual; a necessidade de apoiar o trabalho dos pais aliado ao problema do deslocamento da criança de sua residência à escola, face às longas distâncias; a necessidade de preencher os requisitos do bom serviço, tais como a frequência, pontualidade, segurança de nossos estudantes, entre outras questões concernentes ao deslocamento do alunado que serão apresentados neste estudo preliminar, faz-se necessária a contratação de serviços de transporte escolar.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família promover e incentivá-la com a colaboração da sociedade. Para os estudantes residentes na área rural, o Transporte Escolar Rural é fundamental para que se garanta o acesso e permanência nas escolas. A oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, além de melhorar a frequência escolar, possibilita sua permanência no campo, junto às suas famílias.

A Constituição também garante, ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e a quem deve atender o transporte escolar rural.

Assim, Diretoras Escolares, objetivando garantir o direito de acesso e permanência na escola de estudantes das áreas rurais do nosso município e cuidando para que não cheguem à escola cansados demais, prejudicando seu rendimento escolar, solicita processo licitatório para serviços de transporte escolar, evitando que os alunos percorram trechos longos de caminhada ou utilizem estradas e veículos em condições precárias para chegar à escola.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São condições indispensáveis para esta contratação a seleção da proposta mais vantajosa.

Os itens que compõem a contratação deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências para participação conforme especificado no Termo de Referência.

1. Requisitos indispensáveis:

a) No mínimo 01 (um) veículo apto a executar as exigências desta licitação (apropriado para o transporte escolar e compatível com a quantidade de passageiros);

b) No mínimo 01 (um) motorista, vinculado à empresa licitante, com apresentação de documentação que comprove o referido vínculo e a documentação de sua qualificação técnica exigida pela legislação que o habilite como motorista de veículo apto a executar as exigências desta licitação, conforme art. 138 do Código Nacional de Trânsito e Resolução n. 168/2004.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado a ser demandado pela SME, corresponde ao histórico de matrículas e rotas das escolas municipais e extensões estaduais nas dependências do município, considerando também as transferências de alunos que utilizam o transporte escolar.

O quadro abaixo demonstra a execução dos serviços na vigência de 2023 e aditivo contratual em 2024, disposto da seguinte forma:

Rotas	Km Ida/Volta	Alunos Atendidos	
		Município	Estado
Rota 01	115,62 Km	02	05
Rota 02	115,62 Km	08	03
Rota 03	84,0 Km	07	00
Rota 04	103,9 Km	07	06
Rota 05	130,5 Km	04	04
Rota 06	105,5 Km	00	07
Rota 07	144,68 Km	00	04
Rota 08	80,82 Km	13	02
Rota 09	80,82 Km	00	15
Rota 10	127,5 Km	16	04
Rota 11	78,5 Km	02	00
Rota 12	78,5 Km	12	00
Rota 13	157 Km	03	01
Rota 14	134,0 Km	06	00
Rota 15	96,0 Km	00	17
Rota 16	199,10 Km	18	00
Rota 17	137,0 Km	00	18
Rota 18	81,0 Km	15	06
Rota 19	81,0 Km	00	32
Rota 20	72,16 Km	18	00
Rota 21	72,16 Km	00	16
Rota 22	250,32 Km	25	06
Rota 23	191 Km	15	06
Rota 24	134,58 Km	00	06
Rota 25	83,75 Km	01	00
Rota 26	203,38 Km	05	06
Rota 27	102,68 Km	02	00
Rota 28	46,74 Km	00	01

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para viabilizar a presença e permanência de estudantes na escola são meios de transporte terrestres, utilizados principalmente, nos centros urbanos:

- carro;
- moto;
- ônibus;
- carreta;
- bicicleta;
- trens, entre outros.

Considerando as nossas possibilidades e o levantamento de mercado esclarecemos que:

1. A Secretaria Municipal de Educação não possui frota própria suficiente para o transporte adequado de estudantes até o ambiente escolar.
2. Ainda que a Secretaria Municipal de Educação possuísse frota própria suficiente para o transporte adequado dos alunos até o ambiente escolar, não teríamos condutores habilitados e em número suficiente para atender todas as rotas. A contratação desses profissionais também não é uma possibilidade considerando o limite com gasto de pessoal;

3. Outro fator relevante a se considerar são os altos custos com manutenção da frota municipal, visto que todos os serviços são realizados em oficinas de municípios vizinhos ou na capital do estado;
4. A locação de frota foi descartada considerando que não temos empresas que prestam esse tipo de serviço em nossa região, visto que as condições geográficas do Município impõem limitações de tráfego, como estradas não pavimentadas, falta de pontes, o que dificulta a locomoção especialmente em período chuvoso, o que torna o serviço oneroso e inviável.
5. As opções de transporte moto, carreta, bicicleta, trens, etc. não se aplicam a nossa realidade de estradas não pavimentadas, áreas rurais de difícil acesso e escolas distantes das fazendas onde residem as famílias.
6. Verifica-se no município a existência de alguns transportadores que já prestam o serviço. Tem-se que a lista apresenta boa quantidade de possíveis prestadores.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as especificidades da nossa região e a existência de alguns transportadores que já prestam o serviço de transporte escolar, aqui e em municípios vizinhos, utilizamos a tabela de valores praticados em 2023. A fonte das informações utilizadas foram os sites dos municípios de Teresina de Goiás, Alto Paraíso de Goiás e Cavalcante, por meio dos seus respectivos portais da transparência. Prefeitura Municipal de Teresina de Goiás, disponível em: https://acessoainformacao.teresinadegoias.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg. Consulta em 15/03/2024. Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, disponível em: <https://altoparaisodegoias.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimentos-licitatorios?tipoDeConsultaDeModalidade=1&objeto=transporte%20escolar>. Consulta em 15/03/2024. Prefeitura Municipal de Cavalcante-GO, disponível em: https://acessoainformacao.cavalcante.go.gov.br/informacao/licitacao_mg/id=2034. Consulta em 15/03/2024.

O valor estimado será o preço apontado do Mapa Comparativo de Preços, apresentado abaixo, a partir da realização de pesquisa de preços consultando processos licitatórios efetuados nos municípios supra mencionados. Durante a fase de planejamento, foi feito a média de preços, chegando-se aos seguintes valores:

Mapa Comparativo de Preços					
Item	Descrição	Teresina de Goiás	Alto Paraíso de Goiás	Cavalcante	Média por Km
1.	MINIVAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre quatro e nove passageiros.	R\$ X,XX	R\$ X,XX	R\$ X,XX	R\$ X,XX
2.	VAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até dezesseis passageiros.	R\$ X,XX	R\$ X,XX	R\$ X,XX	R\$ X,XX
3.	MICROÔNIBUS: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.	R\$ X,XX	R\$ X,XX	R\$ X,XX	R\$ X,XX
4.	ÔNIBUS: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para acima de vinte passageiros.	R\$ X,XX	R\$ X,XX	R\$ X,XX	R\$ X,XX

Considerando que esta contratação atenda às necessidades das Redes Municipal e Estadual de Ensino, dando um melhor suporte e segurança aos alunos que utilizam este meio de transporte como locomoção para o ambiente escolar, a estimativa de valor das contratações será de R\$ X,XX

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) que corresponde a 200 (duzentos) dias, podendo tais valores serem adaptados conforme a necessidade e quilometragem verificada.

Item	Descrição	Km Ida/Volta	Preço por Km	Valor Total
1.	Rota 01 - MINIVAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre quatro e nove passageiros.	115,62 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
2.	Rota 02 - VAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até dezesseis passageiros.	115,62 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
3.	Rota 03 - MINIVAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre quatro e nove passageiros.	84,0 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
4.	Rota 04 - VAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até dezesseis passageiros.	103,9 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
5.	Rota 05 - MINIVAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre quatro e nove passageiros.	130,5 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
6.	Rota 06 - MINIVAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre quatro e nove passageiros.	105,5 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
7.	Rota 07 - MINIVAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre quatro e nove passageiros.	144,68 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
8.	Rota 08 - VAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até dezesseis passageiros.	80,82 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
9.	Rota 09 - VAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até dezesseis passageiros.	80,82 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
10.	Rota 10 - MICROÔNIBUS: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.	127,5 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
11.	Rota 11 - MINIVAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre quatro e nove passageiros.	78,5 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
12.	Rota 12 - VAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até dezesseis passageiros.	78,5 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
13.	Rota 13 - MINIVAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre quatro e nove passageiros.	157 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX

14.	Rota 14 - MINIVAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre quatro e nove passageiros.	134,0 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
15.	Rota 15 - MICROÔNIBUS: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.	96,0 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
16.	Rota 16 - MICROÔNIBUS: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.	199,10 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
17.	Rota 17 - MICROÔNIBUS: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.	137,0 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
18.	Rota 18 - VAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até dezesseis passageiros.	81,0 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
19.	Rota 19 - ÔNIBUS: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para acima de vinte passageiros.	81,0 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
20.	Rota 20 - MICROÔNIBUS: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.	72,16 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
21.	Rota 21 - MICROÔNIBUS: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.	72,16 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
22.	Rota 22 - MICROÔNIBUS: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.	250,32 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
23.	Rota 23 - VAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até dezesseis passageiros.	191 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
24.	Rota 24 - MINIVAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre quatro e nove passageiros.	134,58 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
25.	Rota 25 - MINIVAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre quatro e nove passageiros.	83,75 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
26.	Rota 26 - MINIVAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre quatro e nove passageiros.	203,38 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
27.	Rota 27 - MINIVAN: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre quatro e nove passageiros.	102,68 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX
28.	Rota 28 - MINIVAN: veículo automotor de transporte coletivo	46,74 Km	R\$ X,XX	R\$ X,XX

	com capacidade entre quatro e nove passageiros.			
--	---	--	--	--

Esta equipe de planejamento sugere a adoção de **orçamento sigiloso no edital de licitação**, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o que pode ser justificada por diversos motivos, dentre os quais apontamos:

- **Competitividade:** A supressão do valor estimado no edital promove maior competitividade entre as empresas licitantes, pois impede a formação de cartel ou a manipulação dos preços. Sem acesso a essa informação, as empresas são incentivadas a apresentar propostas mais precisas e condizentes com a realidade do mercado, buscando o melhor custo-benefício para a Administração.
- **Eficiência:** A medida contribui para a otimização dos recursos públicos, pois a Administração tem a possibilidade de negociar melhores preços com as empresas, evitando superfaturamentos e desperdícios.
- **Imparcialidade:** O sigilo do orçamento protege a Administração de pressões indevidas, tanto por parte de empresas quanto de agentes políticos, garantindo a lisura e a imparcialidade do processo licitatório.
- **Proteção de informações sensíveis:** Em alguns casos, o orçamento pode conter informações sigilosas ou estratégicas da Administração, cuja divulgação poderia causar prejuízos à entidade ou à concorrência. O sigilo protege tais informações, preservando os interesses públicos.
- **Complexidade dos serviços:** Serviços com alta complexidade técnica ou com elevado valor envolvido exigem maior cautela na estimativa de preços. O orçamento sigiloso permite à Administração realizar estudos mais aprofundados e embasar de forma mais precisa o valor estimado, evitando distorções no processo licitatório.

Importante ressaltar que o sigilo do orçamento não significa a supressão da transparência no processo licitatório. A Administração deverá garantir o acesso público às demais informações essenciais para a licitação, como o objeto da contratação, os critérios de avaliação das propostas e as exigências para a habilitação das empresas, bem como, posteriormente dar-se ciência a todos sobre os valores obtidos.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após criteriosa análise e considerando, que a Secretaria Municipal de Educação não possui frota própria suficiente e tampouco condutores habilitados para o transporte adequado dos alunos até o ambiente escolar; e, objetivando garantir o direito de acesso e permanência na escola de estudantes das áreas rurais do nosso município, cuidando para que não cheguem à escola cansados demais, prejudicando seu rendimento escolar, a contratação de serviços de transporte escolar, contando com motorista, para atender aos alunos que residem prioritariamente na zona rural, é a única solução possível e viável para atender a demanda de transporte, visto que as condições geográficas do Município impõem limitações de tráfego, como estradas não pavimentadas, falta de pontes, o que dificulta a locomoção especialmente em período chuvoso, pois a Prefeitura, em razão da extensão das rotas não consegue efetuar a manutenção permanente de tais vias.

A contratação de serviços de transporte escolar dos alunos contando com motorista, com uso de veículos rodoviários de passageiros, de acordo com as especificações, quantitativos e demais elementos técnicos previstos no Código de Trânsito Brasileiro é a solução mais viável.

Desta forma, no que tange ao mercado de transporte escolar, verifica-se no município a existência de alguns transportadores que já prestam o serviço, conforme apontado na Tabela abaixo. Tem-se que a lista, não exaustiva, apresenta boa quantidade de possíveis prestadores, indicando pela competitividade natural do mercado, variável relevante na obtenção de preços adequados ante a contratação.

PRESTADOR	CNPJ
Lucas Alves do Nascimento	44.058.809/0001-40
Marcos Lyon Coelho	41.645.439/0001-59
Josinei Ferreira Breta	30.664.447/0001-26
Dalila Monteiro da Silva	22.605.758/0001-96
Hildiene dos Santos Neres	45.015.532/0001-30
Ozires Marcos Henrique Cares	45.271.920/0001-82
Jailson Delfino de Farias	47.207.377/0001-80
Renato Ramos	29.969.697/0001-95
Moisés Paulino da Costa	49.127.853/0001-88
Novercina dos Santos Rosa	30.243.538/0001-98
Fabrcio da Silva de Avila	45.567.200/0001-69
Luciano de Sena Batista	43.904.583/0001-98
Evalton dos Santos Roque	49.381.976/0001-40
Nathalie Divina Silveira	50.263.856/0001-28

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação de transporte escolar é serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, portanto não há justificativas para o parcelamento na prestação do serviço.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Após estudo técnico preliminar, avaliação das possibilidades e o levantamento de mercado concluímos que a contratação de serviços de transporte escolar dos alunos da redes públicas municipal e estadual de ensino do Município de Cavalcante, Estado de Goiás, contando com motorista, para atender aos alunos que residem prioritariamente na zona rural do município, com uso de veículos rodoviários de passageiros, de acordo com as especificações, quantitativos e demais elementos técnicos previstos no Código de Trânsito Brasileiro é a solução mais viável, considerando a nossa realidade de estradas não pavimentadas, áreas rurais de difícil acesso e escolas distantes das fazendas onde residem as famílias.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Ante a formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual, executamos como providências prévias a definição dos destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços; a vistoria dos veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência; a capacitação de comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato; a verificação de habilitação dos motoristas que conduzirão o transporte escolar; verificação do valor estimado para o certame de acordo o orçamento municipal.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não foram identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, considerando-se os seguintes pontos:

- a) o Transporte Escolar é direito e fundamental para que se garanta o acesso e permanência nas escolas;
- b) o município não possui frota própria para realização do serviço;
- c) o princípio da economicidade foi obedecido;
- d) o estudo preliminar não apontou outras soluções possíveis; e,
- e) o alto número de alunos a serem atendidos.

A contratação em comento é viável e necessária levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar o transporte dos estudantes até as escolas. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação de serviços com veículos, motoristas e demais despesas inclusas, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade. Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação pretendida de Transporte Escolar terceirizado para a Secretaria Municipal de Educação.

Cavalcante (GO), 06 de maio de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Alessandra de Faria Santos – Matrícula:1558

Deuselina Francisco Maia de Sousa – Matrícula: 0663

Ivanez da Silva Malta Souza – Matrícula: 0720

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAVALCANTE - FME

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

PROCESSO Nº ____/____

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____, ÀS ____ HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:						
NOME FANTASIA:						
CNPJ:				INSC. EST.:		
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				SITE:		
TELEFONE:				E-MAIL:		
BANCO DA LICITANTE:						
Nº DA AGÊNCIA:				CONTA BANCÁRIA:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:						
RG. OU CPF:						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa: declara que:

1. Estão Inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte, fretes e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. Validade da proposta: ____ (____) dias (deverá ser de no mínimo 60 dias).
3. Prazo de fornecimento do objeto será _____ (indicar prazo), a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, estando os produtos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) do referido edital desse processo, sob pena de devolução e de não aceite, caso não atenda a descrição, esteja vencido ou seja de má qualidade.
4. Que a entrega dos produtos será de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I do Edital, inclusive em relação aos locais de entrega e horário de expediente nele indicados.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

AO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAVALCANTE - FME

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

PROCESSO Nº ____/____

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____, ÀS ____ HORAS.

Prezados Senhores,

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.
- 3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
- 5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- 6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- 8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
- 9 - Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.
- 10 - Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.⁴

⁴ **Nota Explicativa:** Somente caso o licitante esteja enquadrado na condição de ME/EPP/MEI, para benefícios previstos pela LC nº 123/2006

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

_____, _____ de _____ de 20____.

.....
(Representante Legal)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/.....

*Contrato Administrativo de aquisição de
que entre fazem entre si o FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAVALCANTE -
FME e a empresa*

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAVALCANTE - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº, com sede à, na cidade de/Estado ..., CEP, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo, nome, RG, CPF e endereço), doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob nº, com sede à, na cidade de/Estado....., CEP, neste ato representada pelo(a) seu(ua)(função), o Sr(a)(nome, RG, CPF e endereço), doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A proposta da contratada;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições de habilitação

2.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (____por cento) do valor total do contrato.

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação assumida.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.8.2. A CONTRATADA deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.8.3. A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.8.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$ (...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação a seguir discriminada:

Projeto / Atividade / Elemento de despesa	Dotação Orçamentária

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de XXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXXX.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observado, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, como uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atende as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art.137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar toso esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como as alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de até 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso;
 - a. atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas “e” a “h” do subitem 12.1**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - (4) Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do **subitem 12.1**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
 - (5) Para infração descrita na **alínea “b” do subitem 12.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
 - (6) Para infrações descritas na **alínea “d” do subitem 12.1**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - (7) Para infração descrita na **alínea “a” do subitem 12.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá se formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais norma aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cavalcante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF: